



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**


Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

AVISO

PROCESSO Nº 113/2015 – CONCORRÊNCIA Nº 12/2015

A CEAGESP comunica aos interessados que o licitante: **AMERICO SHIGUEO KOSIMA** apresentou recurso contra o Resultado de Julgamento das Propostas Comerciais. Fica aberto o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso apresentado, até o dia 12/04/2016, conforme item 11.1. "g" do edital.

São Paulo, 04 de abril de 2016.


Sônia A. S. Apostólico
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Acb.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES-CEAGESP-SP.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA
N. 12/2015, PROCESSO N. 113/2015
Banca 130-Grupo de bancas 32
Praça de Alimentação

AMÉRICO SHIGUEO KOSIMA, licitante, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 16.189.093, CPF nº 051.772.148.-18, residente e domiciliado na Rua João Domingos de Moura, 117, Cond. Residencial Tivoli Park- CEP. 18.048-155 Sorocaba - SP, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar Recurso Administrativo em face do julgamento do Processo Licitatório em epigrafe, nos termos que segue:

Em ata de Sessão datada de 22/01/2016, a Comissão realizou o credenciamento dos licitantes, onde consta o recorrente como vencedor por maior oferta. Todavia, em ata datada de 16/03/2016, constatou-se a desclassificação do recorrente AMÉRICO SHIGUEO KOSIMA, por falta de assinatura na Proposta Comercial.

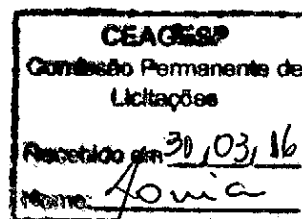
Assim, não pode concordar, data vênia, com a desclassificação, pois trata de mero erro, sanável, restando contraria ao interesse publico, a proteção do erário, aos princípios norteadores do procedimento licitatório e ao ordenamento jurídico vigente, motivo pelo qual deve ser reformada.

No caso a decisão administrativa desclassificou o Peticionário por deixar de assinar a Proposta financeira, porém tal assinatura estava identificada através dos demais documentos que compunham a proposta, que se mostrou mais vantajosa para a Administração. Desta maneira, o erro humano, na omissão de uma assinatura não pode ser capaz de desclassificar um concorrente que oferece maior proposta financeira à Administração. o STJ é contra formalismos exacerbados, veja: Licitação FORMALIDADES: 1. Repudia-se o formalismo quando inteiramente desimportante para o ato. 2. Falta de assinatura nas planilhas de proposta licitatória não invalida o certame.

Do exposto, tendo em vista que o Recorrente apresentou todos os documentos necessários para a habilitação do Processo Licitatório e que o excesso de formalismo colide com o princípio da razoabilidade, visto que a desclassificação ocorreu por mera irregularidade/omissão, sem o condão de provocar prejuízo a Administração nem aos demais licitantes, além de não afetar a objetividade do julgamento, requer-se a reforma da decisão recorrida, bem como a imediata classificação do recorrente AMÉRICO SHIGUEO KOSIMA. Termos em que, pede e espera Deferimento.

Sorocaba, 31 de março de 2016


AMÉRICO SHIGUEO KOSIMA



11h30